**Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 00728/2015**

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI 728/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE POUSO ALEGRE, SUA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS, EXTINGUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 00728/2015:

**Art. 1º** Altera as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 728/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...).

I - (...)

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal, com renomeação de salários e política remuneratória própria, oferecendo todas as condições indispensáveis o bom desempenho no trabalho;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares já instituídas;"

**Art. 2º** Altera o inciso VI do art. 16 do Projeto de Lei nº 728/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...).

VI - investimentos em infra-estrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município de Pouso Alegre."

**Art. 3º** Altera o inciso I do art. 21 do Projeto de Lei nº 728/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...).

I - de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante a relotação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Pouso Alegre, na forma do art. 23 desta Lei, e mediante concurso público de provas e títulos, havendo a necessidade de preenchimento de cargos;"

**Art. 4º** Altera o caput do art. 24 do Projeto de Lei nº 728/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Ficam relotados para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pouso Alegre - PA TRANS os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que, na data da entrada em vigor desta Lei, estiverem prestando serviços de natureza administrativa na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Pouso Alegre, incluindo-se os agentes de trânsito, com exceção daqueles que estão lotados no Departamento de Garagem, os quais serão relotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos."

**Art. 5º** Altera o art. 25 e seus parágrafos, e acrescenta o § 6º ao Projeto de Lei nº 728/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo que, na data da entrada em vigor desta Lei, prestam serviços na Secretaria Municipal Transporte e Trânsito de Pouso Alegre, poderão optar, mediante manifestação formal e expressa, pela sua relotação para os quadros da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pouso Alegre, no prazo de 60 dias contados da entrada em vigor desta Lei."

§ 1º Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e os requisitos para a relotação dos servidores de que trata o caput deste artigo, observado o interesse da administração, respeitado o disposto nesta Lei.

§ 3º Os servidores de que trata o caput deste artigo, que não optarem pela relotação e não absorvidos no Quadro de Pessoal da PA TRANS serão lotados em outros órgãos, conforme procedimentos de rotina do setor competente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

§ 4º A Administração Municipal poderá ceder, por tempo determinado, servidores e empregados de seus quadros para prestar serviços à Autarquia, assegurados todos os direitos e vantagens do órgão ou entidade de origem.

§ 5º Fica assegurado aos servidores efetivos e estáveis que optaram pela nova lotação junto à PA TRANS o direito de retornarem aos quadros de servidores efetivos da Administração Direta Municipal, mediante manifestação por escrito e justificada do servidor ao Presidente da Autarquia, com antecedência mínima de 30 dias, observado o disposto nos artigos 26 e 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, bem como o interesse público.

§ 6º A regra do caput deste artigo não se aplica aos agentes de trânsito, porém faculta-se aos agentes de trânsito a opção de retorno à Administração Direta, na forma disciplinada no § anterior, cabendo ao Executivo dispor sobre sua redistribuição e reaproveitamento."

**Art. 6º** Altera o art. 26 do Projeto de Lei nº 728/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 Ato do Chefe do Poder Executivo deverá tornar pública a relação nominal de servidores a serem relotados para a PA TRANS, após o decurso do prazo de que trata o caput do art. 24 desta Lei, conforme as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas."

**Art. 7º** Altera o art. 28 do Projeto de Lei nº 728/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Ficam assegurados aos servidores relotados transferidos para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pouso Alegre - PA TRANS, nos termos desta Lei, todos os direitos, vantagens e benefícios a que fazem jus, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, bem como em Leis esparsas, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal da entidade, sem aumento de despesas no orçamento do Poder Executivo."

**Art. 8º** Altera o art. 29 e seu § 2º do Projeto de Lei nº 728/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 Os servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pouso Alegre - PA TRANS - serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre em vigor e legislação a ele complementar.

§ 2º Enquanto não promulgada a Lei de que trata o § 1º, a PA TRANS seguirá o quadro de carreiras fixada na Lei Municipal nº 5.296/13, mantidos aqueles padrões de vencimentos."

**Art. 9º** Altera o art. 30 do Projeto de Lei nº 728/2015, acrescentando um § único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 (...).

Parágrafo único – Fica instituída Gratificação por Desempenho de Função em percentual a ser estipulado pelo Presidente da Autarquia a todos os ocupantes de cargo efetivo da PA TRANS.

**Art. 10.** Altera o caput do art. 31 e lhe acrescenta um § único, do Projeto de Lei nº 728/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Pouso Alegre - PA TRANS obedecerá às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, não podendo a jornada ser inferior a 30 (trinta) horas semanais, conforme determina o art. 70 do Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, bem como ultrapassar o limite constitucional de 44 horas semanais, assegurando-se o direito ao recebimento das horas extras eventualmente trabalhadas.

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos agentes de trânsito, obedecerá às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, não podendo a jornada ser inferior a 30 (trinta) horas semanais, contudo, segue as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 4701 de 25 de junho de 2008, observada escala interna de revezamento, assegurado o recebimento das respectivas horas extras pelo eventual serviço prestado além da jornada normal."

**Art. 11.** Acresce o art. 32-A ao Projeto de Lei nº 728/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“32-A - Em caso de extinção da PA TRANS, deverá a lei extintiva assegurar aos servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos da Autarquia o direito ao seu aproveitamento junto à Administração Direta.”

**Art. 12.** Altera o inc. I do art. 34 do Projeto de Lei nº 728/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 (...).

I - transferir à PA TRANS os bens relacionados no art. 10 desta lei;”

**Art. 13.** Revoga o art. 42 do Projeto de Lei nº 728/2015, na medida em que o referido dispositivo repete *ipsis litteris* o art. 39 do Projeto de Lei.

**Art. 14.** Altera a redação do art. 41 do Projeto de Lei nº 728/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, decorridos 30 dias, a Autarquia Municipal de Transporte e Trânsito de Pouso Alegre, PA TRANS, entrará em atividade, já com o seu presidente nomeado e devidamente registrada nos órgãos competentes e expedidos os regulamentos a que se refere o art. 36 desta Lei, ficando, ainda, nesta data, extinta a atual Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.”

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de Fevereiro de 2016.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Ilustres Edis,

A presente Proposta de Emenda atende à solicitação do SISEMPA e busca ressalvar e garantir os direitos dos servidores atualmente lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, quando na criação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – PA TRANS.

Logo, submeto as alterações à elevada apreciação dos colegas, na expectativa de que sejam deliberadas e aprovadas.

Sala das Sessões, em 5 de Fevereiro de 2016.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |